

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, PALCO/SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM PARA SHOW A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ATRAÇÕES NACIONAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 147.450,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2025 – 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, PALCO/SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM PARA SHOW A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ATRAÇÕES NACIONAIS**.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025**.

1.3. A abertura e julgamento das propostas terá início às **08h01 até as 08h59 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, PALCO/SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM PARA SHOW A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ATRAÇÕES NACIONAIS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A execução do objeto deverá atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais Nº 5303, 5304, 5305, 5306, 5307 e 5308 de 27 de março de 2023;
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador do operador do sistema) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



5.6.12. Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

5.7. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

7.3.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da LC Nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo pregoeiro ou equipe de apoio.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (dois) minutos.



10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.22. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.23. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.23.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

10.23.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “**10.22.**”, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

10.23.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.22.”, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

10.23.4. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

10.23.5. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.23.6. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e ou equipe de apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

11.3. Contenha vícios insanáveis;

11.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.8. O pregoeiro e ou equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



11.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.14. O pregoeiro e ou equipe de apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro e ou equipe de apoio por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro e ou equipe de apoio examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.17. Havendo necessidade, o pregoeiro e ou equipe de apoio suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.18. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao pregoeiro e ou equipe de apoio, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, **a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 02 (duas) horas.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) :

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de **EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO UM EVENTO DE SEMELHANTE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL.**

12.9.1.1. Entende-se como evento semelhante o que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, **locação de tentas e estruturas para eventos;**

12.9.2. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.

12.10. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

12.10.1. Deverão ser apresentados:

ANEXO III - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO IV - Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

ANEXO V – Declaração Conjunta.

12.11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.11.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

12.11.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

12.11.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

12.11.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.11.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.11.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, o pregoeiro e ou equipe de apoio, decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

12.11.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

12.11.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.11.9. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Após declarar o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, sito à Avenida Brasil, Nº 245, Centro, Três Barras do Paraná.



13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

13.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do pregoeiro e ou equipe de apoio, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o Artigo 165, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

13.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro e ou equipe de apoio, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Caso o pregoeiro ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/2021).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o pregoeiro e ou equipe de apoio fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá executar o objeto da presente licitação, impreterivelmente até o dia **13/12/2025 às 12h00**.

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração**, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

19.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;



20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital do Pregão Eletrônico e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;



20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FELTÃO

21.1.1. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

21.2. A Ordem de serviço será emitida em até 03 (três) dias após a publicação do Extrato do Contrato.

21.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

21.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/21.

21.6. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER IMPRETERÍVELMENTE ATÉ O DIA 13/12/2025 ÀS 12h00.

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor total GLOBAL soma a importância de R\$ 147.450,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

22.4. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.



24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir



materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XX.278.879-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização das estruturas instaladas. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) ANEXO II** - Carta Proposta;
- c) ANEXO III** - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- d) ANEXO IV** - Modelo de Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;
- e) ANEXO V** – Modelo de Declaração Conjunta;
- f) ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 30 de outubro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, PALCO/SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM PARA SHOW A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ATRAÇÕES NACIONAIS.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação foi estruturada com base nas necessidades logísticas e técnicas indispensáveis à realização dos shows com artistas nacionais: Marcos & Belutti e Barreto & Campo Grande, programados para os dias 13 e 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com apoio estrutural no Ginásio de Esportes Mário Lopes. O dimensionamento dos quantitativos considerou o porte do evento, a estimativa de público e as exigências técnicas de segurança, acessibilidade e conforto, contemplando palco, sistema de som e iluminação, geradores de energia, tendas, banheiros químicos, camarins climatizados, piso tablado e grades de contenção.

2.2. O levantamento de mercado, realizado junto a três fornecedores especializados no ramo de eventos, serviu de base para o cálculo do valor médio de referência, que resultou no montante de R\$ 147.450,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais). O valor inclui todos os serviços necessários, tais como transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem, emissão de ART, encargos e tributos, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e confirmado pela Secretaria Municipal da Fazenda, que atestou a compatibilidade orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

2.3. A contratação, de forma global e indivisível, busca garantir a plena integração entre as estruturas físicas e técnicas do evento, assegurando a coerência operacional, o cumprimento dos requisitos dos riders técnicos das atrações e a segurança de todos os participantes. O valor estimado, considerado compatível com os preços de mercado, servirá como referência para o certame licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, na plataforma BLL, com critério de julgamento de menor preço global.

LOTE ÚNICO (GLOBAL)

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	----	-----------	----------------	-------------



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

01	01	UNID	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM TABLADO PARA SHOW NACIONAL - MEDINDO 14 X 10 X 1,6 M DE BASE, 8 METROS DE ALTURA DO CHÃO, COBERTURA DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50, COM LONA ANTI-CHAMAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS</u>	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
02	02	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - SENDO 02 (DOIS) GERADORES DE ENERGIA COM ABASTECIMENTO, 260 KVA (UM EM FUNCIONAMENTO, OUTRO EM STANDBY), COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA E CHAVE GERAL DE 800 AMPERES, CARENAGEM SILENCIOSA 80 dbs, 04 UNIDADES DE CABOS COM NO MÍNIMO 20 METROS, FUNCIONAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) HORAS POR DIA, DESPESAS OPERACIONAIS, TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
03	01	UNID	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM TELÃO DE LED DE GRANDE PORTE, PARA 02 (DOIS) DIAS DE SHOWS - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFORME OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS PELOS ARTISTAS CONTRATADOS PARA O SHOW A REALIZAR-SE NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025, SENDO: • 24 CAIXAS LINE ARRAY LS ÁUDIO, TAIGAR OU SIMILAR; • 20 CAIXAS DE GRAVE DUPLO COM PROCESSADOR E SEUS RESPECTIVOS AMPLIFICADORES PARA O P.A.; • 08 LINES PARA OUTFILL; • 04 LINES PARA FRONTFILL; • 02 MESAS DE SOM 64 CANAIS YAMAHA DM7; • MIX RACK PLUS; • D-SHOW, SC48, S6L - ALLEN & HEATH, • ILIVE 112, DLIVE; • AVANTIS, DIGICO SD8 / SD9 / SD10 - MIDAS PRO3 / PRO6 - WAVES LV1 OU SIMILAR; • MULTICABO 64 CANAIS OU CABO DE REDE DANTE; • 8 MONITORES SM400 OU SIMILAR, SIDE FILL STEREO COM 02 SUBS DUPLOS E 04 LINES POR LADO; • CORPO DE BATERIA GRETSCH, ODERY, TAMA, PEARL OU SIMILAR; • 15 MICROFONES SM57 SHURE OU SIMILAR; • 12 MICROFONES SM58 SHURE OU SIMILAR; • 2 KITS DE BATERIA SENNHEISER, SHURE OU SIMILAR; • 4 MICROFONES SEM FIO SHURE, SENNHEISER OU SIMILAR;	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

			• 16 PEDESTAIS; • 100 CABOS XLR, CUBO DE GUITARRA FENDER, MARCHALL OU SIMILAR; • CUBO DE BAIXO HARTKE OU SIMILAR; • AC DE PALCO 30 PONTOS; • MAN POWER PARA O PALCO SEPARADO; • 12 PRATICÁVEIS PÉS DE 30 A 60 CM. ESPECIFICAÇÕES DO P.A. • O P.A. DEVERÁ SER MONTADO INDEPENDENTE DO GRID DA ILUMINAÇÃO E POSICIONADO CORRETAMENTE PARA OTIMIZAR A DISTRIBUIÇÃO DO SOM. • PRESSÃO SONORA: O P.A. DEVERÁ SUPORTAR, SEM DISTORÇÃO, UMA PRESSÃO SONORA DE 120 DBC/SPL @ -18 DBFS VU MASTER NA HOUSE MIX. • SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 40 MOVING BEAM 18R, 40 ATOMIC RGBW, 30 PAR LED, 8 COB 200W, 24 MAC AURA, 08 MINI BRUT, MESA DE ILUMINAÇÃO COMAD MA2 COM TELA TOUCH E 02 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W. • PAINEL DE LED P3.9 (9X4 METROS). • TRELIÇA DE ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESTRUTURA COMPOSTA POR 70 METROS DE TRELIÇA P30, 36 METROS DE P50, COM 06 SLEEVES; • 06 PÉS DE APOIO E 06 PAUS DE CARGA PARA MONTAGEM E SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SOM NO PALCO. • SOM DE GRANDE PORTE QUE ATENDA OBRIGATORIAMENTE O RIDER TÉCNICO DO ARTISTA MARCOS E BELUTTI		
04	06	UNID	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA COBERTURA - MEDINDO 10 X 10 M (100 M ² , PODENDO SER MONTADA INDIVIDUAL OU ACOPLADA, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50 M DE ALTURAM CALHAS REFORÇADAS COM TRELIÇAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, LONA SEMINOVA, NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS, COM 04 REFLETRORES, NECESSÁRIA E EMISSÃO DE ART. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS</u>	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

05	08	UNID	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA COBERTURA (TENDAS DE ALIMENTAÇÃO) - MEDINDO 5 X 5 M (25 M ²), FECHADAS TRÊS LADOS EM LONA, PODENDO SER MONTADA INDIVIDUAL OU ACOPLADA, CONFORME NECESSIDADE, CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM PÉ DIREITO DE 3,50 M DE ALTURA CALHAS REFORÇADAS COM TRILHAS PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA, LONA SEMINOVA, NA COR BRANCA, ANTICHAMAS PARA REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (EFEITO ESTUFA). CONFECCIONADA COM TRAMAS EM FIOS DE POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EMENDAS EM SOLDA ELETRONICA VULCANIZADA E AMARRAÇÃO EM CORDAS DE POLIPROPILENO TRANÇADAS, PRODUTO AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO QUÍMICA ANTIMOFO/ANTIFUNGOS, COM 02 REFLETORES CADA, NECESSÁRIA EMISSÃO DE ART. DEVENDO SER INSTALADO REDE PRINCIPAL QUADRIplex INTERLIGANDO TODAS AS TENDAS, COM NO MÍNIMO 70 METROS DE COMPRIMENTO, ONDE CADA TENDA DEVERÁ CONTER 02 (DUAS) TOMADAS 110 E 02 (DUAS) TOMADAS 220, COM FIO 6MM E, TESTEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 X 0,60M PARA CADA TENDA. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS</u>	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
06	360	M ²	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO EM DECK - COM MADEIRA EXPOSTA NIVELADO A 10 CM DE ALTURA DO SOLO, INCLUÍDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 DIAS</u>	R\$ 50,00	R\$ 18.000,00
07	50	UNID	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA METÁLICA PARA SEGURANÇA, MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO POR 1 METRO DE ALTURA CADA PEÇA. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 DIAS.</u>	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
08	12	UNID	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - PORTÁTEIS, DEVENDO POSSUIR BANHEIRO MASCULINO E FEMININO, COM TRAVAS NAS PORTAS, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO (LIMPEZA E DESMONTAGEM) COMPLETA E DIÁRIA, INCLUSO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS.</u>	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
09	01	UNID	LOCAÇÃO DE 02 CAMARINS - MEDINDO 50,00M ² , COM DUAS SALAS DIVIDIDAS, COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO OCTANORM E DIVISÓRIAS EM CHAPAS E TS DUPLA FACE BRANCA, CLIMATIZADO, COBERTO COM TENDA. 10,00MX10X00M, PISO EM TABLADO DECK, COM UM BANHEIRO QUÍMICO ACOPLADO AO CAMARIM, COM CHAVE E TRANCA INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO, CONTATOS: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESMONTAGEM. NECESSÁRIA A EMISSÃO DE ART. <u>LOCAÇÃO PARA EVENTO DE 02 (DOIS) DIAS</u>	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
				TOTAL	R\$ 147.450,00



2.4. Com base nas especificações técnicas do objeto e na pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados, fixa-se o valor global estimado de R\$ 147.450,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) para a presente contratação não parcelada, valor que contempla transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem, emissão de ART, tributos e demais encargos. A estimativa está alinhada aos preços praticados no mercado e fundamentada no artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como compatível com a disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2.5. Os valores apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a infraestrutura física e técnica essencial à realização dos shows de Marcos & Belutti e Barreto & Campo Grande, programados para os dias 13 e 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com apoio no Ginásio de Esportes Mário Lopes. O Município de Três Barras do Paraná não dispõe de estrutura própria capaz de atender às exigências técnicas, de segurança e de conforto que um evento deste porte demanda, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e operação de tendas, palco, iluminação, sonorização, geradores, banheiros químicos e camarins climatizados.

3.2. A opção pela locação de estruturas temporárias representa a solução mais racional e economicamente viável, pois evita custos fixos de aquisição, manutenção e armazenamento de equipamentos de uso eventual. Ademais, a execução do evento demanda equipamentos modernos e compatíveis com os riders técnicos das atrações nacionais, além de equipe técnica qualificada para montagem e operação. A pesquisa de mercado, realizada com três fornecedores do ramo, comprovou que o valor médio obtido de R\$ 147.450,00 encontra-se em conformidade com os preços praticados, atendendo ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

3.3. A contratação tem ainda fundamento no interesse público e na relevância social e cultural do evento, que integra o calendário oficial do Município e visa promover o lazer, o turismo e o fortalecimento da economia local. Ao proporcionar infraestrutura adequada, o Município assegura a realização de um evento seguro, organizado e acessível, reforçando seu compromisso com a valorização da cultura regional e o bem-estar da população de Três Barras do Paraná.

4. LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. A execução dos serviços ocorrerá em um bem público municipal, tendo como sede do evento o Campo de Futebol José Orbem, situado na área urbana de Três Barras do Paraná, onde se realizarão os shows programados em 13 e 14 de dezembro de 2025, conforme planejamento e deliberação da Administração.

4.2. No Campo de Futebol José Orbem serão instalados o palco e toda a estrutura técnica para os espetáculos, bem como a praça de alimentação e os pontos de comércio de alimentos e bebidas, compreendendo, entre outros, tendas de cobertura, grades de contenção, piso em deck, sistemas de sonorização e iluminação profissionais, banheiros químicos, mesas e cadeiras, assegurando conforto, segurança e acessibilidade ao público em espaço aberto. Sempre que necessário para apoio logístico, poderão ser utilizados ambientes do Ginásio de Esportes Mário Lopes, conforme previsto no planejamento do evento.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “K”

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, conforme Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta contempla a locação e instalação completa de estruturas físicas e técnicas indispensáveis à realização dos shows de Marcos & Belutti e Barreto & Campo Grande, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com apoio logístico no Ginásio de Esportes Mário Lopes. A execução abrangerá a montagem, operação e desmontagem de palco coberto, sistemas profissionais de som e iluminação, geradores de energia, tendas de apoio, banheiros químicos, camarins climatizados, piso tablado e grades de contenção, atendendo integralmente aos requisitos técnicos das atrações e às normas de segurança aplicáveis a eventos públicos. A contratação global garante a integração entre todos os elementos estruturais, assegurando eficiência, qualidade e segurança em todas as etapas, bem como a entrega de uma infraestrutura moderna e adequada ao porte do evento.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para a adequada execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de caráter técnico, operacional, de segurança e documental:

7.1.1. Todos os serviços que envolvam montagem física de estruturas, como tendas, palco, camarins, tablado, grades e instalações elétricas, deverão ser executados sob supervisão de



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, conforme determinações da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. A contratada deverá garantir que todos os materiais estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo vedada a utilização de estruturas avariadas, desgastadas, sem tratamento antichamas, antifúngico ou que comprometam a segurança e estabilidade da montagem.

7.1.2. Todos os equipamentos e estruturas deverão obedecer às **Normas da ABNT**, especialmente as NR-10 (instalações elétricas) e NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na construção), além das exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e legislação ambiental. A montagem deverá assegurar estabilidade, resistência, proteção contra intempéries e dimensionamento adequado ao fluxo de público previsto, devendo a empresa fornecer os atestados e certificados de conformidade dos materiais utilizados, quando aplicável.

7.1.3. A contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma aprovado pela Administração, iniciando a montagem nas datas estabelecidas e garantindo a conclusão integral, montado e testado até as 12h00 horas do dia 13/12/2025. Após o encerramento dos shows, deverá proceder à desmontagem e limpeza do local no prazo fixado, responsabilizando-se por eventuais danos causados à área utilizada. O descumprimento dos prazos ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

7.1.4. Durante toda a execução contratual, inclusive durante os shows, deverá permanecer no local equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na operação de som, iluminação, montagem de estruturas e eletricidade.

Deverá ser garantida, no mínimo:

- a) A presença de **um técnico de montagem** e **um técnico eletricista** durante o período de montagem e realização do evento;
- b) A permanência de **um técnico de som** e **um técnico de iluminação**, com formação ou experiência comprovada em sistemas de grande porte, assegurando suporte técnico ininterrupto;
- c) Organização da equipe em regime de escala ou rodízio, sem lacunas na cobertura técnica durante o funcionamento do evento.

7.1.5. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas, devendo empregar meios e veículos adequados à segurança da operação. Deverá ainda apresentar plano logístico de instalação, com



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

descrição da sequência de montagem, acesso de veículos pesados, posicionamento do palco e das tendas, observando as condições do terreno e eventuais orientações da fiscalização municipal.

7.1.6. É obrigação da contratada garantir a manutenção preventiva e corretiva de todas as estruturas e equipamentos durante o período de locação, além de assegurar a limpeza diária dos banheiros químicos e do entorno das instalações. Deverá ainda observar práticas sustentáveis, priorizando o uso de materiais reutilizáveis, descarte ambientalmente adequado de resíduos e recomposição da área utilizada após o término do evento, conforme diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.1.7. Antes da execução, a contratada deverá apresentar:

- a)** ART emitida pelo CREA referente à montagem das estruturas e instalações elétricas;
- b)** Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (quando aplicável);
- c)** Comprovante de licenciamento ambiental ou autorização municipal para instalação temporária;
- d)** Comprovação de capacidade técnica mediante atestados de execução de serviços semelhantes em porte e complexidade, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os artigos 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar acidentes, panes elétricas, incêndios ou colapsos estruturais, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos equipamentos instalados e dos profissionais atuantes.

Será obrigatória a sinalização adequada das áreas de acesso restrito, isolamento de cabos e equipamentos elétricos, e a disponibilização de extintores e sistemas de emergência nos locais indicados pela fiscalização.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, garantindo capacidade operacional, segurança e conformidade às normas aplicáveis. Exigências mínimas:

8.1.1. Exigências mínimas: Atestado (s) de capacidade técnica por PJ pública/privada comprovando locação e montagem de estruturas temporárias em eventos de médio/grande porte (tendas, tablados, estandes, palco, som, iluminação, geração e distribuição de energia).

8.1.2. Indicação de responsáveis técnicos com registro no CREA e ART: a) técnico de montagem; b) técnico eletricista.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. Comprovação de equipamentos/recursos suficientes e declaração de vistoria prévia do local.

8.1.4. Indicação de equipe técnica, com ART (quando aplicável) e vínculo: a) técnico de som; b) técnico de iluminação; c) técnico eletricista (geração/distribuição de energia).

8.1.5. Relação técnica dos principais equipamentos disponibilizados (palco, P.A., iluminação, geradores, telão de LED).

8.1.6. Comprovação de conformidade: NR-10, NR-18, certificados antichamas/antifungo e, quando exigido, laudo de estabilidade.

8.2. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES.

8.2.1. Regularidade junto ao CREA; declaração de responsabilidade civil e patrimonial pela execução.

8.2.2. Sujeição à vistoria técnica e/ou apresentação de portfólio fotográfico para validação dos atestados.

8.2.3. Desclassificação por atestados genéricos ou ausência de profissionais legalmente habilitados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, condições e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, conforme o cronograma da Administração Pública Municipal, considerando que o evento com atrações nacionais — Marcos & Belutti e Barreto & Campo Grande — ocorrerá nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, com apoio estrutural no Ginásio de Esportes Mário Lopes. Todas as atividades deverão seguir o planejamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9.2. Considerando a complexidade e o porte do evento, bem como a necessidade de tempo hábil para realização de testes técnicos, inspeções estruturais, correções de montagem e organização prévia das áreas de apoio, os serviços deverão obedecer ao seguinte modelo de execução:

a) Estruturas de Apoio – As tendas, stands, pisos tablado, mobiliário, grades de contenção e banheiros químicos deverão estar integralmente montados, instalados, testados e em perfeitas condições de uso até, no máximo, às 17h00 do dia 12 de dezembro de 2025, permitindo a vistoria e a liberação pela equipe de fiscalização da Administração Municipal. Após este horário, somente serão admitidas intervenções mediante autorização expressa da fiscalização.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

b) Estruturas de Shows – O palco, o sistema de som e iluminação, o telão de LED, os camarins e os geradores deverão estar completamente instalados e operacionais até às 12h00 do dia 13 de dezembro de 2025, assegurando a realização de ensaios técnicos, aferição de potência sonora, ajustes de iluminação e verificação de segurança elétrica, em conformidade com os riders técnicos das atrações e as normas de segurança vigentes.

9.3. Acompanhamento Técnico e Fiscalização – Durante todas as fases de montagem, execução e desmontagem, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e permanentemente disponível no local, composta, no mínimo, por:

- a)** Técnico responsável pela montagem estrutural, com ART emitida e registro no CREA;
- b)** Técnico eletricista habilitado, responsável pela operação e segurança das instalações elétricas e geradores;
- c)** Coordenador operacional, encarregado da interlocução direta com a equipe de fiscalização municipal.

Essa equipe deverá garantir a execução conforme o cronograma aprovado e intervir prontamente em eventuais ajustes solicitados pela Administração.

9.4. Alterações e Ajustes de Cronograma – Caso ocorram fatores que exijam adequações no cronograma ou no modelo de execução — como condições climáticas, demandas técnicas ou de segurança, a Administração poderá determinar ajustes mediante comunicação formal à contratada, respeitando prazos razoáveis e sem implicar em custos adicionais ao Município.

9.5. Desmontagem e Limpeza – Após o encerramento dos shows, a contratada deverá realizar a desmontagem integral das estruturas e equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de 15 de dezembro de 2025, devendo proceder à retirada total de resíduos, higienização da área e recomposição do espaço público, de forma a restituí-lo em perfeitas condições de uso. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

9.6. Segurança Operacional e Integridade das Estruturas – Durante todas as fases do evento, a contratada deverá cumprir integralmente as normas da ABNT, NR-10 e NR-18, mantendo as estruturas niveladas, fixadas e sinalizadas adequadamente, com isolamento de áreas técnicas, proteção de cabos e dispositivos de prevenção contra incêndio. Qualquer anomalia ou irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.



9.7. Layout e Distribuição das Estruturas – A montagem deverá seguir o layout físico e a planta de distribuição fornecidos pela Administração Municipal, que indicam a localização específica de cada estrutura no Campo José Orbem. Qualquer alteração na disposição original ou necessidade de remanejamento deverá ser previamente justificada e autorizada pela fiscalização.

9.8. Penalidades pelo Descumprimento – O descumprimento injustificado dos prazos, das exigências técnicas ou das medidas de segurança estabelecidas neste item implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas previstas nos artigos 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada **POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa decorre de pesquisa com três empresas especializadas, equalizada tecnicamente conforme as especificações deste TR e os riders das atrações, nos termos do art. 23, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.



12.2. O valor global estimado é de R\$ 147.450,00, abrangendo palco/som/iluminação com telão de LED, geradores (com redundância), tendas, piso tablado, grades, banheiros químicos e camarins, com transporte, montagem, operação e desmontagem.

12.3. A Secretaria da Fazenda atestou a adequação orçamentária e a compatibilidade com o art. 16 da LRF para o montante estimado.

12.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência, salvo previsão expressa no edital/contrato; serão desclassificadas propostas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as etapas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme o cronograma oficial definido pela Administração Pública Municipal, considerando a realização dos shows musicais nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, no Campo de Futebol José Orbem, em Três Barras do Paraná.

14.2. Diante da necessidade de tempo hábil para organização, testes prévios e inspeções de segurança das estruturas, os prazos máximos para a entrega e operacionalização dos serviços contratados ficam assim definidos:

a) Estruturas Gerais (Lote Único): As estruturas compreendendo tendas, palco, sistemas de som e iluminação, geradores de energia, camarins e banheiros químicos deverão estar integralmente instaladas, testadas e prontas para uso até às 17h do dia 12 de dezembro de 2025, garantindo tempo suficiente para a vistoria técnica e os ajustes operacionais finais pela equipe de fiscalização.

b) Ensaios Técnicos e Testes Operacionais: Após a montagem integral, deverá ser realizado teste geral dos sistemas de som, iluminação, energia e segurança estrutural, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos antes do início das apresentações.



14.3. Durante todo o período de realização do evento, compreendendo os dias 13 e 14 de dezembro de 2025, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada in loco, composta por profissionais habilitados responsáveis pela operação, manutenção e monitoramento das estruturas e equipamentos instalados. Especificamente:

a) deverá permanecer no local um técnico eletricista e um técnico de montagem, para acompanhamento das instalações de energia e estrutura física;

b) deverá permanecer um técnico de som e um técnico de iluminação, encarregados da operação dos sistemas de áudio e luz, garantindo desempenho adequado e segurança durante as apresentações.

14.4. As equipes técnicas poderão atuar em regime de escala ou revezamento, desde que assegurada a presença contínua de profissionais habilitados durante todo o período de funcionamento do evento, evitando interrupções que possam comprometer a segurança, estabilidade ou qualidade da execução.

14.5. Após o encerramento das apresentações, a contratada disporá de prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do dia 15 de dezembro de 2025, para desmontar integralmente todas as estruturas, realizar a limpeza completa do local e restituir o espaço público em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14.6. A Administração Pública Municipal poderá, de forma motivada e mediante comunicação formal, alterar o cronograma de execução sempre que necessário à adequação do planejamento, segurança do evento, condições climáticas ou motivos operacionais supervenientes, sem que isso implique em ônus adicional à contratante.

14.7. A contratada deverá garantir a integridade e segurança das estruturas durante todas as fases do serviço — montagem, realização e desmontagem —, mantendo-as em condições adequadas de uso e realizando inspeções diárias preventivas, com imediata correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

14.8. O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos neste item sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e financeira, conforme disposto na legislação aplicável.



15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF Nº XXX.278.879-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Três Barras do Paraná/PR.

CARTA PROPOSTA

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), com sede à (**endereço completo**), CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, apresenta sua proposta de preço para a execução do objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025**, ficando assim estabelecido:

1. Considera como proposta, a importância total de R\$ **X,XX (valor por extenso)**, conforme a planilha orçamentária em anexo.
2. Condições de pagamento conforme edital.
3. O prazo de execução conforme edital.
4. O prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.
5. Se vencedora da licitação, assinará o contrato de execução de prestação de serviços, na qualidade de representante legal o (a) Sr (a). (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro e ou Equipe de Apoio do Município de Três Barras do Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,
sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital
em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro
de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em
conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX, do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO
DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX**, qualificação completa, profissão, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente e domiciliado a endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**; Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 58/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,
INCISO I E II

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, PALCO/SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E BANHEIROS QUÍMICOS NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM PARA SHOW A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ATRAÇÕES NACIONAIS**, de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico Nº 58/2025**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Pregão e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92,
INCISOS IV, VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, MENOR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução se dará impreterivelmente até o dia **13/12/2025 às 12h00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ XXXX (XXXX)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX), sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
 - 2 - Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;*
 - 3 - Apresentação de ART emitida referente aos serviços prestados.*
- c) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- d) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedido reajuste dos valores pré-estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X, XI E XIV

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei Nº 14.133/2021;
- g)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- l)** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m)** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p)** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- k)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei N° 14.133/2021.
- o)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei N° 14.133/2021;
- r)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u)** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w)** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- x)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- y)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb)** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc)** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ee)** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92, *INCISO XIV*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão as Secretarias de Administração e Planejamento, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF Nº XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização das estruturas do evento. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA XXXX
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF